CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de novembro, n.º 15, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MURILO MACHADO SILVA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCO AURÉLIO ECKERT, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 5/2021, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do município consorciado ao CISCAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, bem como o custeio dos serviços elencados em editais de Chamamento Público na forma de gestão associada implantada pelo CISCAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- §1º. Repassar os recursos financeiros ao CISCAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.
- §2º. Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados, assim como os documentos de faturamento da prestação de serviços, na sede do CISCAÍ.
- §3º. Transportar os pacientes ao local da prestação de serviço quando estes não puderem se deslocar por conta própria.
- §4º. Identificar os repasses realizados e informar ao Setor Financeiro do CISCAÍ, por ocasião de pagamentos.
- §5º. Emitir as autorizações de serviços por meio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Consórcio, assim como os pedidos de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, com o respectivo número de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

O CISCAÍ obriga-se a:

- I investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III realizar a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços através de Edital de Chamamento Público;
 - IV responsabilizar-se pela pactuação com prestadores de serviços;
 - V realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;
- VI quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CISCAÍ:

- I os valores relativos à prestação de serviços autorizados, mediante a apresentação de boleto bancário e relatório de faturamento, emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pago por meio de boletos bancários ou depósito na conta corrente n.º 50742-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34;
- II os valores relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração mediante a apresentação das respectivas danfes e boletos bancários emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pagos por meio de boletos bancários ou depósito na conta corrente n.º 59351-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.
- §1°. Os valores correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, poderão ser liquidados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as respectivas entregas parciais ou totais de cada empenho.
- §2°. Os valores dos produtos e serviços serão fixados nos processos licitatórios e editais de chamamento público realizados pelo CISCAÍ, podendo ocorrer mais de um processo e edital no decorrer do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, inclusive odontológicos e a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgao...... 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orcamentaria: 11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - SMS

1030310032.167000 Man. dos servicos especializados e apoio diagnostico

3.3,90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos d 1933

1030110032.155000 Man. da Atenção Basica

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4500 CUSTEIO - Atencao Basica

1030310032.152000 Distribuicao de insumos e medicamentos

3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos d 6196

3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 4050 Farmacia Basica / Plantas Medicinai 5626

3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 4503 CUSTEIO - Assistencia Farmaceutica 6195

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I aplicação dos recursos repassados ao CISCAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II não-apresentação por parte do CISCAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- III não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

 $\int u^3$

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 30 de dezembro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO

Marco Aurélio Eckert
PRESIDENTE DO CISCAÍ

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Alvaro T. C. Souza Secretário de saúde Triunío - RS

Junior Fernando Dutra

Nome:

Assessor Juridica CISCA

CPF n.º